DECRETO DE CONVOCAÇÃO DECRETO Nº120, de 18 de outubro 2018.

Convoca a 2° Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.
O Prefeito Municipal de Entre Rios, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2° Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2018, horário 13hs as 17 hs, no Centro de convivência ados idosos, tendo como tema central: "**Proteção Integral, Diversidade e Enfretamento das Violências**."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Entre Rios 18 de outubro de 2018

Jurandi Dell Osbel
Prefeito de Entre Rios SC

José Lenoir Veloso
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios- SC

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - SC

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA

ART. 1º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios, convocada por meio do Decreto Municipal nº120, será realizada no dia 08 de novembro de 2018, no horário das 13:30min. às 17hs, no Centro de convivência dos idosos.

ART. 2º Esta Conferência terá como tema central: "**Proteção Integral, Diversidade e Enfretamento das Violências**."

ART. 3º A Conferência tem por objetivo geral: mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças e adolescentes e a sociedade para construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 5º A II Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:
a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra sobre o Tema e os 5 Eixos;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho e eleição dos Delegados (as) para a Etapa estadual.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

ART. 6º São considerados participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios:

I – Delegados (as) com direito a voz e voto;
II – Convidados (as) com direito a voz.

Parágrafo Único – Compete aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente definir o número de participantes da conferência, em seu âmbito de atuação, devendo garantir a representação dos seguimentos: crianças, adolescentes; conselheiros dos direitos da criança e do adolescente; conselheiros tutelares; representantes de movimentos sociais; representantes da rede de serviços; representantes do sistema judiciário.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS

ART. 7º Os eixos temáticos para a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão:

I - Eixo 1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
II- Eixo 2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
III - Eixo 3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
IV - Eixo 4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
V - Eixo 5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

ART.8º O credenciamento dos (as) Delegados (as) da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizado das 13h30min. às 14hsdo dia 08 de novembro de 2018.

Parágrafo Único: Os participantes serão credenciados a luz do artigo 5º e parágrafo único deste Regimento, observados os seguimentos propostos pelo CEDCA/SC, (Deliberação nº. 037/2018, Anexo I), para a eleição dos Delegados (as) para a Etapa da Conferência Estadual.

ART.9º Durante o credenciamento serão consideradas delegados (as) às crianças com idade igual ou superior a 7 (sete) anos; às de idades inferiores, participarão da Conferência na condição de convidadas.

ART. 10 Serão credenciados no seguimento "Rede de Atendimento" todos os trabalhadores (as) atuantes no município de Palmas, da Administração Publica e ou da Sociedade Civil Organizada, que ofertam Serviços, Programas e Projetos nas Políticas Públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte/Cultura/Lazer, e também, todos os representantes das famílias atendidas nessas áreas.

CAPÍTULO VI

DA PALESTRA

ART. 11A Palestra será ministrada sobre o tema central da Conferência com a finalidade de promover o aprofundamento dos debates dos 5 (cinco) Eixos propostos pelo CONANDA.

CAPITULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

ART. 12 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

ART. 13 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

ART.14 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 3 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

ART. 15 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

ART. 16 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação e da eleição dos Delegados (as) para a Etapa Estadual da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 17 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na II Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

ART. 18 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

ART. 19 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

ART.20A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo25 deliberações, que serão sistematizadas em instrumental especifico fornecido pelo CEDCA/SC.

ART.21O instrumento com as propostas aprovadas nas Conferências Municipais e o relatório contendo o registro sobre o processo de realização deverão ser encaminhados pela Comissão Organizadora Municipal para a SST de sua abrangência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da VIII Conferência Municipal.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS) PARA A ETAPA ESTADUAL

ART. 22 A eleição dos Delegados (as) para participar da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á durante a Plenária Final.

ART. 23 Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os participantes elencados no parágrafo único do artigo 6º deste Regimento.

ART. 24 A escolha dos(as) Delegados(as) para a XI Conferência Estadual, dar-se-á entre os participantes da II Conferência Municipal, em conformidade com o estabelecido pela Deliberação CEDCA/SC n, Anexo I, respeitando o número de habitantes do Município, os seguimentos e as quantidades abaixo:

- na Conferência Municipal sejam eleitos 4 (quatro) delegados municipais, prevendo outros 4 (quatro) suplentes, a saber:

- 1 conselheiro (a) de direito governamental;
- 1 conselheiro (a) de direito não governamental;
- 1 adolescente
- 1 representante de Conselheiros (as) Tutelares, Movimentos Sociais, Sistema de Justiça ou Rede de Atendimento.

ART. 25 A Conferência Municipal deverá eleger suplentes até o mesmo número dos Delegados (as) Titulares, observadas as representações dos segmentos. Na substituição, será observada a categoria do titular, sendo que o suplente só participará da Estadual na ausência do respectivo titular.

ART. 26 A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao SST até a data 20/11/2018.

Parágrafo primeiro. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Etapa Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

Parágrafo segundo: As despesas concernentes as participações dos (as) Delegados (as) na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão pagas pelo município.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

ART. 27 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Municipal, devidamente assinadas pela maioria simples (50 %, mais um) dos Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

ART. 28 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 29 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

ART. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

ART. 31 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da II Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

ART. 32 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da VIII Conferência Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ENTRE RIOS, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.